A Presidência
p/ conhecimento
Maria de Lourdes Barbosa
Presidente

Lei 671

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/03/03
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCESSO Nº 014/2003

OK

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 24 DE MARÇO DE 2003

QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO MIRANTE, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE, PARA PRAÇA DO MIRANTE CARLOS NOGUEIRA PRADO, CARLITO.

A Prefeita do Município de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça do Mirante Carlos Nogueira Prado, "Carlito", a atual Praça do Mirante, localizada na Av. Bento Brasil, entre os números 314-E e 430-E, Centro.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, incumbida de proceder a fixação das novas placas indicativas, e da construção de uma lápide com placa de bronze alusiva ao homenageado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SEVERINO SILVA
Vereador

OK

Ao Apoio pl
Legislativo
Providência.
Brasília R. Barros
p. PP.
Renata Linhares Thomé
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Carlos Nogueira Prado nasceu aos oito dias de julho de 1932, na pequena Vila Manaquiri, à margem do Rio Manaquiri, no Estado do Amazonas.

Quarto filho de uma numerosa prole de dez, ficou órfão com apenas doze anos e aos quatorze conseguiu emprego de ajudante de motorista numa dessas embarcações chamada "jangadeira". Em pouco tempo tornou-se motorista, subindo os rios do Amazonas. Agora com melhor remuneração ajudava sua mãe e os irmãos mais novos. Numa das vezes que atracou seu motor, na escadaria da Rua Xavier Mendonça conheceu uma moça de nome Nilza, filha do Sr. Tota Terêncio, que fora trazida pela família para estudar em Manaus.

Tinha ele 22 anos e ela 17 quando casaram, tiveram cinco filhos: Antonio Carlos, Luis Renerys, Maria Gorete, Cleber *in memorian* (1958-1983), e Roberto. Nessa época Carlito trabalhava na firma J. G. Araújo, no transporte de óleo de pau-rosa.

Em 1955 sua sogra, dona Ibrantina, faleceu e a convite do sogro, Carlito veio morar em Boa Vista com a esposa e o primogênito Antonio Carlos. Passou a fazer o transporte de cargas e passageiros em um pequeno motor de propriedade do sogro. No ano seguinte conseguiu emprego de operador de motor de luz no então Território Federal de Roraima. Seu ritmo de trabalho e sua inteligência o elevaram à função de sub chefe da usina, função que desempenhou até 1960, quando, motivado pela sua vocação empreendedora pediu demissão e com o dinheiro que recebeu da rescisão de contrato de trabalho e com a ajuda de sua sempre querida esposa montou no fundo do quintal de sua casa duas rampas de madeira para lavagem de carros, estava concretizado seu primeiro empreendimento. Com o empréstimo de uma bomba e um tanque, conseguido junto a Firma J. B. Sabá instalou em um terreno do seu Miguel Galvão, que depois veio a comprar, o Posto Santo Antonio.

Após cinco anos de atividade do Posto Santo Antonio, comprou um terreno na esquina das Ruas Ville Roy com Santos Dumont, onde com a posse de um contrato com a PETROBRÁS que lhe forneceria orientação técnica, instalou o Posto Canarinho, porém após cinco anos de atividade, resolveu vender o Canarinho, ficando apenas com o Posto Santo Antonio.

Nesse intervalo comprou e vendeu várias fazendas de gado, sendo a maior delas, a MONTE CASTELO, na região do Surrão, abastecida com 60 vacas girolanda, adquiridas em Goiás, a intenção do empreendimento era abastecer Boa Vista. Era uma fazenda modelo que mereceu elogios e prêmios da Secretaria de Agricultura do então Território de Roraima. Por falta de mão de obra adequada foi obrigado a vendê-la, adquirindo alguns anos depois um sítio na estrada do Tamandaré, que batizou de RANCHO NOGUEIRA, onde construiu uma casa confortável e ainda com seu espírito empreendedor incrementou a criação de peixes, tartarugas, porcos e galinhas.

Em decorrência da grande concorrência considerando o crescimento da cidade mais para o sul e oeste especialmente, o Posto Santo Antonio começou a dar sinais de dificuldades financeiras. Este fato o levou a dedicar-se com mais afinco aos negócios do Santo Antonio, que passou a funcionar, invariavelmente, a partir das 5:30 da manhã todos os dias, e esse rígido horário de funcionamento despertou a sanha assassina de um bandido sanguinário que passou a controlar suas atividades. O criminoso concluiu na sua

monitoração que o Carlito ficava sozinho entre 5:30 e 6:30, e assim na manhã de 24 de fevereiro de 2003, Carlito teve sua vida ceifada. O frio assassino interrompeu bruscamente a vida de um pai de família honesto, trabalhador e pacato, que veio em busca de dias melhores, dedicando-se a empreendimentos neste Estado, por acreditar que aqui era um lugar promissor e bom de se viver. Aqui criou inúmeras amizades devido a sua índole de homem simples e honesto.

Este crime bárbaro deixou perplexa toda a Cidade de Boa Vista que o acolheu e o abrigou e na qual ele acreditava, montou seus negócios, criou seus filhos e vivia sua vida simples e pacata quando ocorreu este crime hediondo, onde cidadões trabalhadores pagam com suas vidas o direito que têm de trabalhar honestamente para sustentar suas famílias. É para esse homem que acreditou nesta Cidade e nela construiu toda uma vida, nada mais justo fazer-lhe com que a Cidade lhe preste esta última homenagem.

SEVERINO SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 001/2002 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, apresento para a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que altera o artigo 12 da Lei 533 de 06 de Outubro de 2000;

Toda Lei, para que as suas determinações sejam cumpridas de forma unânime, deve a mesma ser clara, direta e objetiva, tornando-se assim, de fácil interpretação e execução;

O art. 12 da Lei 533 de 06 de Outubro de 2000, não foi objetivo em sua redação, o que o torna passível de alteração;

Notamos também, que não se faz presente na referida Lei, a exigência de 01 (um) representante desta casa Legislativa, o que merecidamente e para melhor transparência nos atos do Poder Executivo Municipal, faz-se necessário, afinal, trata-se de Lei de Incentivo Fiscal, portanto, nada mais justo do que ter na Comissão que analisa, acompanha e aprova os Projetos que receberão incentivos fiscais, um edil indicado por seu Presidente;

Dessa forma, faz-se necessário as alterações no art. 12 da Lei 533 de 06 de Outubro de 2000, para tanto, é que vos apresento o Projeto de Lei nº 001/2002 de 18 de Abril de 2002, que deverá ser apreciado por Vossas Excelências em regime de urgência conforme preceitua o art. 49 da Lei Orgânica Municipal e ao final, aprovado em sua íntegra;

Procuradoria Geral P. M. B. Vista

Vale ressaltar, que eu e meu secretariado, estamos a disposição de Vossas Excelências para dirimir quaisquer outros esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 533, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000
AUTOR: VER. ANTONIO FCO B. MARQUES - TITONHO

DISPÕE SOBRE: INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, incentivo fiscal para a realização de projetos Culturais e Desportivos a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural ou desportivo do município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificado expedido pelo poder público, correspondente ao valor de incentivo autorizado pelo poder Executivo.

Art. 2º - O incentivo fiscal corresponderá a transferência de recursos materiais ou financeiros aos realizadores de projetos culturais e desportivos, feita sob a doação, patrocínio ou investimento por pessoas físicas ou jurídicas e descontadas no ato do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

§ 1º - O limite anual a ser concedido a cada projeto será de 4000 UFIR ou outra medida de unidade fiscal equivalente adotada pelo Município.

§ 2º - O limite percentual da receita a ser concedido ao total de projetos será fixado anualmente através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Serão beneficiados por esta Lei, os projetos que participarem, no mínimo 80% (oitenta por cento) de artistas e desportistas domiciliados neste município a pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 4º - No caso de projetos de atividades desportivas profissional, 30% (trinta por cento) do incentivo deverá ser destinado à atividade desportiva amadora.

Art. 5º - A tutorização para utilização do incentivo fiscal será feita através de documento entregue ao realizador do projeto pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - no qual constarão, entre outros dados:

a) Nome do Projeto;
b) Descrição sumária de seus objetivos;
c) Identificação de empreendedor - realizador;
d) Valor do incentivo autorizado;
e) Data da expedição e período da validade do documento.

Parágrafo Único - O documento de autorização para utilização do incentivo fiscal terá validade de três meses a contar da data de sua expedição, podendo o projeto nele descrito ser novamente apresentado à Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - no caso de não haver conseguido, neste período, apoio de contribuintes incentivadores.

Art. 6º - A comprovação de ocorrência do incentivo será feita através de certificado (s) fornecido (s) pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - e entregue (s) ao empreendedor - realizador do projeto, que o (s) repassará ao (s) contribuinte (s) incentivador (es) e no qual constarão, entre outros dados:

a) Nome do Projeto;
b) Identificação do empreendedor - realizador;
c) Identificação do contribuinte incentivador;
d) Valor do incentivo efetuado;
e) Data da expedição do certificado.

§1º - O valor do incentivo poderá ser distribuído em vários certificados, de acordo com a conveniência do contribuinte incentivador.

§ 2º - Os certificados são intransferíveis.

§ 3º - Os certificados terão prazo de validade de dois anos, a contar da sua expedição e, serão corrigidos pelos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 7º - Os certificados serão expedidos pelo Tesouro Municipal mediante a solicitação formal da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - a qual serão entregues para distribuição.

Art. 8º - O contribuinte incentivador poderá utilizar o valor do certificado no pagamento de seu Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto Sobre Serviços

de qualquer natureza (ISS), até o limite de 40% do valor devido a cada incidência dos tributos.

Art. 9º - As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - Culturais:

1 - música e dança;
2 - teatro e circo;
3 - cinema, fotografia e vídeo;
4 - literatura, pesquisa e documentação;
5 - artes plásticas, artes gráficas e filaterais;
6 - folclore e artesanato;
7 - biblioteca e acervo do patrimônio histórico cultural de museus e centros culturais;
8 - demais formas de manifestação cultural reconhecidas.

II - Desportivas:

1 - voleibol;
2 - basquetebol;
3 - handebol;
4 - natação;
5 - atletismo;
6 - ciclismo;
7 - futebol;
8 - artes marciais;
9 - demais modalidades desportivas coletivas ou individuais;

§ 1º - Os resultados dos projetos deverão ser destinados à circulação, exibição e utilização pública;

§ 2º - É vedada a concessão dos incentivos à projetos cujos resultados estejam destinados ou circunscritos a coleções particulares, exceção feita ao patrimônio que, mesmo pertencentes a particulares, esteja tombado ou tenha tido sua importância histórica e cultural legalmente reconhecida.

Art. 10º - Os incentivos fiscais tratados nesta Lei poderão ser utilizados na construção, reforma e conservação de imóveis nas seguintes alternativas:

a) quando a obra destinar-se a restaurar ou manter características originais ou de época, arquitetônicas ou históricas;

b) quando o imóvel destinar-se, em caráter permanente, a atividades públicas de caráter cultural e desportivas abrangidas no Art. 4º desta Lei.

Art. 11 - Os incentivos fiscais aplicam-se também a projetos culturais e desportivos da administração pública, direta ou indireta, obedecendo-se na sua apreciação os mesmo procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 12 - Fica criada, para análise, acompanhamento, aprovação levando-se em conta a relevância sócio-cultural dos projetos uma Comissão composta de 07 (sete) membros, sendo: 01 (um) representante da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC -, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Federação do Comércio de Roraima - FECOR - 02 (dois) cidadãos (ães) de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade nas atividades culturais no Município e 02 (dois) cidadãos (ães) de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área desportiva no Município de Boa Vista.

§ 1º - Os membros representantes da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - e da Secretaria Municipal de Finanças de que trata este artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma segunda nomeação para igual período.

§ 2º - Os representantes das áreas culturais, desportivas e Federação do Comércio - FECOR - serão eleitos através de suas entidades representativas para o mandato de um ano, sendo permitida uma segunda nomeação para igual período.

§ 3º - As entidades representativas das áreas culturais, desportivas e Federação do Comércio - FECOR - levarão ao Executivo Municipal os nomes escolhidos para nomeação e publicação.

§ 4º - O Prefeito Municipal convocará, através de edital público, as entidades culturais, desportivas e Federação do Comércio de Roraima - FECOR - a apresentarem, no prazo de trinta dias os nomes para composição da Comissão.

§ 5º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante serviço público, sendo vedado pagamento a seus membros pela prestação desse serviço.

§ 6º - Não será permitido aos membros da Comissão e seus parentes, durante seus mandatos, apresentarem projetos ou receberem individualmente recursos provenientes dos incentivos fiscais de que trata esta Lei, não recaindo esta proibição sobre as entidades ou instituições das quais eventualmente façam parte na condição de associados ou diretores.

§ 7º - Os membros da Comissão representantes da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - e Secretaria de Finanças poderão ser substituídos pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, em caso de ausência sem justificativa a três reuniões seguidas ou cinco intercaladas da Comissão ou quando comprovada sua participação ou conivência em atos de burla da presente Lei.

§ 8º - Os membros do meio cultural, desportivo e Federação do Comércio - FECOR - poderão ser destituídos a qualquer tempo, em caso de ausência sem justificativa a mais de 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas da Comissão ou quando comprovada sua participação ou conivência em atos de burla da presente Lei. Para eleição de novo membro encaminha-se os procedimentos deste artigo.

Art. 13 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - dará apoio físico operacional para as atividades da comissão, podendo solicitar assessoria técnica dos órgãos públicos municipais na elaboração de estudos, relatórios, pareceres e outras atividades necessárias ao trabalho dos membros da Comissão.

Art. 14 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - após ouvir os membros da Comissão, publicará, a cada quadrimestre, editais convocatórios, através da imprensa falada e escrita, para a apresentação de projetos pelos empreendedores candidatos aos incentivos fiscais previstos neste Decreto.

§ 1º - Em cada edital serão publicadas as normas para apresentação de projetos e os limites financeiros estabelecidos para os incentivos.

§ 2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias após o recebimento do projeto para dar seu parecer conclusivo sobre o mesmo.

Art. 15 - Os projetos poderão ser incentivados parcialmente, mediante concordância entre seus empreendedor e a Comissão.

§ 1º - No caso de recebimento, por parte do empreendedor, de contribuições insuficientes para realização, mesmo parcial, determinará, após entendimento com o empreendedor e os contribuintes incentivadores, outra forma de utilização do incentivo ou sua devolução.

Art. 16 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - fará publicar, na imprensa falada e escrita, a lista de projetos aprovados pala Comissão e seus respectivos valores.

Parágrafo Único - fixar em locais públicos e de maior acesso ao público os projetos aprovados.

Art. 17 - Os empreendedores - realizadores beneficiados com os incentivos terão que prestar contas da aplicação dos recursos no prazo determinado pela Comissão de acordo com o cronograma de execução do Projeto.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada para a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - que, após análise da Comissão, proporcionará através de parecer sua aprovação ou desaprovação e dará os encaminhamentos administrativos legais cabíveis.

§ 2º - Acompanhando a prestação de contas, o empreendedor deverá apresentar mostras documentais da execução do projeto, podendo utilizar, para tal, fotografias, gravações em vídeo, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

Art. 18 - Em qualquer tempo, ao verificar evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para as finanças públicas, a Comissão e a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC - deverão tomar imediatamente as providências administrativas e judiciárias cabíveis junto à Procuradoria Jurídica do Município, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas.

Art. 19 - A Comissão, a Administração e o contribuinte incentivador não responderão juridicamente por qualquer violação ou descumprimento de dispositivos legais cometido pelo empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor que não cumprir os dispositivos constantes na Lei será declarado inidôneo e impedido de obter incentivos fiscais pelo prazo de 1 a 2 anos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 20 - As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos da cultura e do desporto do município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos culturais e desportivos beneficiados por esta Lei.

§ 1º - O acesso a documentação dos projetos previstos neste artigo deverá ser requerido à Comissão, mediante qualificação do requerente.

§ 2º - O exame da documentação far-se-á em horário, data e local designados pela Comissão, em presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, após notificação ao empreendedor, que poderá também estar presente, se assim desejar.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista- RR, 06 de outubro de 2000

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 14/05/02
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 001, de 18 de Abril de 2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 001 de 18 de Abril de 2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODEVE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE MAIO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em 12 / 03 / 07

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sobre o presente Projeto de nº 001, de 18 de Abril de 2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRIHO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Alberto Dias Cabral Sobrinho, dado ao Projeto de Lei nº 001 de 18 de Abril de 2002, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: **"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, SECRETÁRIO VEREADOR SEVERINO DUARTE DA SILVA E O VEREADOR RUBEN DA SILVA BENTO, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 18 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2003.

ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO
PRESIDENTE

SEVERINO DUARTE DA SILVA
SECRETÁRIO

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 10/04/03

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais emitimos o parecer desta Comissão Permanente, sobre o presente Projeto Lei nº 001/2002, de autoria do Chefe do Executivo Municipal o qual altera o art.12, da Lei 533/2000; os manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, não gerando qualquer despesa para os cofres municipais.

É o Parecer S.M.J.

IVO CANTANHEDE
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, dado ao Projeto de Lei nº 001 de 18 Abril 2002, de autoria do Poder Executivo,que: "**ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI Nº 533,DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MAIO DE 2003.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BELHNICK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, SECRETÁRIO IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO E O VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNICK, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE ABRIL DE 2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "**ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE MAIO DE 2003.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNICK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete Vereador George Melo

Emenda Modificativa ao Projeto 001 de 18 de abril de 2002
Autoria Poder Executivo

Autoria: Vereador George Melo

Art. 1º...

"Art. 12...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – 01 (um) representante da Academia Roraimense de Letras, 01 (um) representante do Sindicato dos Músicos de Roraima, 01 (um) representante da Federação Roraimense de Quadrilhas Juninas e 01 (um) representante das Escolas de Samba de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presença dos representantes acima citados se faz necessário uma vez que os conhecimentos dos mesmos só irão enriquecer e esclarecer quando se fizer necessário em cada uma das áreas mencionadas.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 09 de junho de 2003.

George da Silva de Melo
Vereador de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autor da Emenda: Vereador George Melo

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 10 DE JUNHO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**		X
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**		X
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**		X
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**		X
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		X
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	X	
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**		X
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		X
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**		X
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PFL**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	X	
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PTB**		X
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		X
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**		X
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		X
-		**TOTAL**	3	12

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA

Autoria: Ver. ODETE IRENE DOMINGUES

Art. 1° ...

"**Art. 12** ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – 01 (um) representante dentre os órgãos de cultura do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

V – 01 (um) representante da Federação do Comércio – *FECOR*.

JUSTIFICATIVA

Torna-se indispensável a presença de um representante da *FECOR*, em face de redução do número de membros da Comissão instituída pela Lei ora objeto de alteração e em contrapartida o aumento proporcional de representantes do Poder Executivo Municipal.

Entende-se que o Projeto em verdade concentra em demasia a participação da Administração quanto a análise, acompanhamento e aprovação de projetos submetidos à Comissão, razão porque devemos incluir entidade independente na sua composição.

Ver. ODETE IRENE DOMINGUES

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2003, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autor da Emenda: Vereadora Odete Irene Domingues

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 10 DE JUNHO DE 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1°	ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**		X
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	ABSTENÇÃO	
4°	**ARTUR** SALOMÃO R. BORGES	**PL**	X	
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**		X
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**		
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	X	
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**		X
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	X	
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PFL**		
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	X	
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
14°	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PTB**	X	
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**		X
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X	
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**		X
-		**TOTAL**	9	5

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2003, Altera o artigo 12, da Lei nº 533/2000 e dá outras providências.

Autor: Ver. Poder Executivo

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 18/06/ E 25/06/**2003**

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTN**	X			
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X			
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X			
4°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X			
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X			
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	PT	X			
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	X			
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**	X			
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	X			
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PFL**				
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	X			
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X			
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PTB**	X			
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X			
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	X			
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X			
		TOTAL	15	0		

RAIMUNDO VINDO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 001, DE 18 DE ABRIL DE 2002.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1° – O artigo 12, da Lei nº 533, de 06/10/2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 – Fica criada, para análise, acompanhamento e aprovação, levando-se em conta à relevância sócio-cultural dos projetos, uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo".

I – 01 (um) representante da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – FECEC, designado pelo Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista, designado pelo Presidente;

IV – 01 (um) representante ~~da~~ dentre os Órgãos de Cultura do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – 01 (um) representante da Federação do Comércio – FECOR.

§ 1° - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida somente uma recondução para igual período.

§ 2° - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante serviço público, sendo vedado pagamento de seus membros, pela prestação desse serviço.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 134/2003

Boa Vista – RR, 25 de Junho de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 001/02 e 005/03 de autoria do Poder Executivo e 006/03 e 030/02, de autoria dos Vereadores George Melo e Aldo Dantas, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 24 e 25 de junho do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Excelentíssima Senhora

RECEBIDO
Em 26/06/03
Horas 9:50
Protol SEMARH

LEI N° 671 DE 08 DE JULHO DE 2003.

"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI N° 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1° – O artigo 12, da Lei n° 533, de 06/10/2000, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 – Fica criada, para análise, acompanhamento e aprovação, levando-se em conta à relevância sócio-cultural dos projetos, uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo".

I – 01 (um) representante da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima – FECEC, designado pelo Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista, designado pelo Presidente;

IV – 01 (um) representante ~~da~~ dentre os Órgãos de Cultura do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – VETADO.

§ 1° - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida somente uma recondução para igual período.

§ 2° - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante serviço público, sendo vedado pagamento de seus membros, pela prestação desse serviço.

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB - CE 4166 OAB - RR 0661
Secretário da Justiça

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita

Maryvaldo Pessoal de Freire
ADVOGADO
OAB - CE 4166 OAB - RR 066/A
Secretário de Justiça

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1030

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

terça-feira
15 de julho
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 670, DE 08 DE JULHO DE 2003.

"CRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O CENTRO CULTURAL JUVENIL".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado no Município de Boa Vista, o Centro Cultural Juvenil, que visa atender a juventude boavistense incentivando-a à prática musical, teatral, circense, poética, vocal, artes plásticas e artesanal.

Art. 2º - VETADO..., podendo essa receber incentivos e manter convênios e parcerias para pôr em prática esse Projeto.

Art. 3º - O Centro em apreço receberá crianças e adolescentes e os apoiarão no sentido cultural, a fim de despertar-lhes suas vocações, confiança, auto-estima e talentos artísticos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 671 DE 08 DE JULHO DE 2003.

"ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 533, DE 06/10/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 12, da Lei nº 533, de 06/10/2000, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 12 - Fica criada, para análise, acompanhamento e aprovação, levando-se em conta à relevância sócio-cultural dos projetos, uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo".

I - 01 (um) representante da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, designado pelo Presidente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Boa Vista, designado pelo Presidente;

IV - 01 (um) representante da dentre os Órgãos de Cultura do Município, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - VETADO.

§ 1º - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida somente uma recondução para igual período.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevante serviço público, sendo vedado pagamento de seus membros, pela prestação desse serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 250/P DE 08 DE JULHO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado Michael Salomão das Chagas, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 214, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 251/P DE 10 DE JULHO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido Adenilson Marques da Silva, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula 14622, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com efeito retroativo a 30 de Junho de 2003, conforme o Processo nº 021/2003.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 252/P DE 10 DE JULHO DE 2003.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso VI, do Art. 6º, da Lei nº 451, de 17 de março de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional à Servidora Francisca das Chagas Cerqueira, Professora NM "A-I", Matrícula 17292, conforme o Processo nº 4814/2003.

Art. 2º - A Progressão dar-se-á horizontalmente, do Cargo de Professora NM "A-I" para o Cargo de Professora NM "A-II".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 121/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "g" da lei Orgânica do Município, de 11 de Julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Ana Maria Florêncio Campos, Assessora de Comunicação Social, para Fiscalizar os serviços de execução, do objeto do contrato nº 117/2003 - SEMAJUS, referente ao Processo nº 164/03 - CL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 122/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria 119/P - Gab, de 02 de Julho de 2003, a senhora Carlos Cortez Viana, Técnica em Contabilidade, matrícula 00396/PMBV.

Art. 2º - Designar para substituí-la: Elcy da Silva Sobral, Auxiliar Administrativo, matrícula 1287/PMBV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR em 10 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsit
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva e Geny Jane M. Santana- Editoras Gráficas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 123/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Maria Aparecida Mendes Galvão, Atendente de Enfermagem, Código NM - 706, Letra "H", Matrícula 0566, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por assiduidade, referente ao 4º Quinquênio, adquirido no período compreendido entre 10.01.98 a 10.01.03, a ser gozada no período de 01.09.03 a 29.11.03, conforme o Processo nº 6852/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 124/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art.75, Inciso II, alínea "a", parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art.93, Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria 043/P - Gab, de 24 de Fevereiro de 2003, que concedeu a Servidora Florenice Ribeiro Pereira, Digitadora, Código NA - 814, letra "B", Matrícula 14.775, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de Interesse Particular, conforme o Processo nº 7252/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR, em 10 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 125/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de Julho de 1992, de acordo com o Art. 26, Inciso IV, da Lei Municipal nº 458 e o Art. 21, Parágrafo 1º, da Lei 451 de 17 de Março de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetivar, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos Termos do Inciso I, do Art. 11, da Lei nº 458, de 01 de Junho de 1998, os Concursados Aprovados em Estágio Probatório, relacionados em anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 1 de Julho de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Anexo - Portaria Nº 125/P de 11 de Julho de 2003

Nº	NOME	MÉDIA
01	ANA CRISTIANE DA SILVA FREIRE	55
02	ALZIVANE RAMOS DE SOUZA	68
03	ANTONIA EMILENE NASCIMENTO BECKMAM	62
04	ANTONIO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	58
05	CELIA CRISTIANA GAMA DE OLIVEIRA	61
06	CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	61
07	CILEIA RODRIGUES DE ABREU	69
08	DALVA XIMENES MOREIRA	59
09	DANUZIA APOLINARIA DA SILVA	61
10	DJANIRA DE JESUS BRITO GONÇALVES	54
11	EDNELZA SIMIÃO DE MACEDO	49
12	ELICE DE OLIVEIRA MARQUES	63
13	ELIZABETE DA SILVA ALMEIDA	58
14	ELIZANE DE MARIA ALVES DA PAIXÃO	61
15	ELIZEU MIGUEL DEODORO	56
16	EMANUEL ANTONIO DE JESUS ALMEIDA	61
17	ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA	55
18	FRANCEMIR MESQUITA PIMENTEL	56
19	FRANCIMEIRE SOUZA ALMEIDA	57
20	FRANK RANDER MENDES DE ALMEIDA	63
21	FRANCISCA DAS CHAGAS CERQUEIRA	61
22	FRANCISCO CLEMILSON TAVARES DA SILVA	50
23	IOLANDA DOS SANTOS ARAUJO	64
24	IVANY DOS SANTOS PARENTE	58
25	JOANA D'ARC DE SOUZA	48
26	JEANNE MARINA DE SOUZA BASTOS	60
27	JOICE GLEIDE MOURA DOS SANTOS	48
28	JONILDO VIANA DOS SANTOS	62
29	JOSEMAR PEREIRA DE MATOS	62
30	JOZYANNE CHRYSTINNE DE SOUZA MARINHO	64
31	JUCILENE AQUINO DA SILVA	60
32	JUSSARA JANE ARAUJO SALES	48
33	JANEIDE LEITE DE SOUZA	59
34	LUZIA MARINHO DE BRITO	45
35	LUCIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	49
36	MAGDA LUCIA GOMES BARBOSA	59
37	MAGDAULA DO NASCIMENTO	64
38	MARGARETH DO SOCORRO ALVES VALENTE	50
39	MARILDES OLIVEIRA DA SILVA	61
40	MARIA DO CARMO FIGUEIREDO FREITAS	63
41	MARIA DO CARMO CARVALHO DA SILVA	58
42	MARIA CONSOLATA VERAS DE OLIVEIRA	52
43	MARIA DO SOCORRO BEZERRA GALVÃO	54
44	MARIA DE FATIMA SOUSA REIS	47
45	MARIA ESTELA RODRIGUES	54
46	MARIA VILANI GOMES VIEIRA	54
47	MARIA ZILMA DE SOUZA MORAIS	69
48	MARILI GOMES DE SOUZA	48
49	MERIELE DA SILVA CAVALCANTE MARTINS	72
50	MELIZA DANIELA DE OLIVEIRA PINTO	53
51	NAILZA DE SOUZA ALVES	54
52	NELCYLENE DOS SANTOS LIMA	60
53	NAZARÉ DE SOUZA DANTAS	60
54	OLIVAL DE SOUSA OLIVEIRA	57
55	PEDRO ROSAS DE OLIVEIRA FILHO	71
56	RAIMAR DE FREITAS GOMES	64
57	RAIMUNDO BEZERRA SOBRINHO	48
58	REGINETE SABINO DE MACEDO	56
59	RENATA CELIA RIBEIRO DE SOUZA	49
60	ROBERTT ANDERSEN MATOS RIBEIRO	61
61	ROSANGELA DOS ANJOS SILVA	57
62	RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS	51
63	SILVANA COSTA DE SOUZA	58
64	SOLANGE MARIA GERALDO ALCOFORADO	62
65	VERA LUCIA SEBASTIANA BATISTA	54
66	VALDENIZE MARQUES MAIA	52
67	VERANILDA NOGUEIRA BATISTA	62

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSITO

PORTARIA Nº 092 - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, o gozo de férias referente ao exercício de 2003, previstas para o período de 06/10/03 a 04/11/03 do servidor: José Edeiton Menezes Fernandes, os quais serão gozados em data a ser definida.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, e Trânsito 11 de julho de 2003.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 066/2003

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Civil CREA 2342 - D/AM/RR (Presidente), José Wilson de eixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR e Silvio de Oliveira Fernandes, Técnico em Edificações CREA 0019 - D/AP (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Reforma e Ampliação da Praça Turística do bairro dos Estados, no Município de Boa Vista-RR. Sob responsabilidade Técnica da Firma: STEJAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo nº 031 - CL/2002.

Dê Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2003.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 122/03-CL
MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 30/03
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as Escolas do Município de Boa Vista–RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – COPEL, comunica aos representantes das empresas participantes da Tomada de preços nº 30/03 – Proc. nº 122/03-CL, cujo objeto é aquisição de equipamentos de informática, para atender as escolas do Município de Boa Vista – RR, que após analisar o recurso interposto pela empresa Cardan Imp. Exp. Com. Serviços e Representações Ltda., **RESOLVEU** pelos mesmos motivos elencados na ata de julgamento da Proposta Técnica, por tudo que dos autos consta, manter sua decisão que desclassificou sua Proposta Técnica e, atendendo o que preceitua o §4º do art.109 da Lei 8.666/93, fez subir, os autos, devidamente informado, a Sua Excelência, a Prefeita Municipal, que manteve decisão desta COPEL. As decisões, na íntegra, encontram-se no processo à disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura da proposta de preços, acontecerá às 09 (nove) horas do dia 17 de julho de 2003.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PROCESSO: 140/03-CL
MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 15/03
OBJETO: Aquisição de material permanente para equipar as Unidades Básicas de Saúde e Hospital da Criança Santo Antônio, no município de Boa Vista-RR

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – COPEL, comunica aos representantes das empresas participantes da Concorrência Pública n.º 15/03– Proc. nº 140/03-CL, cujo objeto é aquisição de material permanente para equipar as Unidades Básicas de Saúde e Hospital da Criança Santo Antônio, que em virtude da COPEL ter denegado os recursos interpostos pelas empresas Reifasa Comercial Ltda, Olsen Ind. de Equip. Ortomédicos Ltda e Ultra Imagem do Brasil Ltda., atendendo o que preceitua o §4º do art.109 da Lei 8.666/93, fez subir, os autos, devidamente informados, a Sua Excelência, o Prefeito em Exercício do Município de Boa Vista-RR, que fulcrado nos pareceres da SEMAJUS **ACATOU** os referidos recursos e, como conseqüência, as empresas Reifasa Comercial Ltda, Olsen Ind. de Equip. Ortomédicos Ltda e Ultra Imagem do Brasil Ltda foram habilitadas para participarem da próxima fase da licitação (Proposta de Preços). As decisões, na íntegra, encontram-se no processo à disposição dos interessados.

Na oportunidade, informamos a quem possa interessar, que a reunião pública para abertura das propostas de preços, acontecerá às 16 (dezesseis) horas do dia 16 de julho de 2003.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município n.º 1026/2003, do dia 08 de julho de 2003, foi publica a Portaria n.º 129/2003.

Onde se lê: Art. 1º - Conceder a servidora **Suely Ruiz da Silva**, matrícula n.º 02171, Assessora Técnica da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2003, sustadas através da Portaria n.º 102/2003, para serem desfrutadas no período de 07.07.2003 a 05.08.2003.

Leia-se: Art. 1º - Conceder a servidora **Suely Ruiz da Silva**, matrícula n.º 02171, Assessora Técnica da Assessoria de Planejamento, Coordenação e Controle desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2003, sustadas através da Portaria n.º 112/2003, para serem desfrutadas no período de 07.07.2003 a 05.08.2003.

BOA VISTA – RR, 11 DE JULHO DE 2003

Cícero Campelo Neto
Presidente da - FECEC.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.